



EMENDA Nº 17 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 7º** A formalização da identificação do estudante com altas habilidades ou superdotação ocorrerá por meio de avaliação especializada e multidisciplinar, produzida por profissionais habilitados, na forma do regulamento, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.”